



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

LEI Nº 041/97.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, CONCEDER GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, **SR. ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO**, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder a título de gratificação, o valor de 01 (um) salário base para cada ano ou fração superior a 06 (Seis) meses, de efetivo exercício na função pública, ao funcionário público municipal concursado e estável detentor de cargo efetivo, que por sua livre e espontânea vontade queira exonerar-se de suas funções junto a Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT.

ARTIGO 2º - O valor, produto da gratificação que alude o artigo 1º, será pago ao Servidor de conformidade com a programação financeira disponível da Fazenda Municipal, juntamente com as demais vantagens estipuladas pela Lei Municipal nº 023/95.

ARTIGO 3º - Fica estipulado o prazo até 31 de dezembro de 1.997, a vigência da presente Lei.

Continua Fl. 02.....



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

Fl. 02.
Continuação da Fl. 01.

ARTIGO 4º - O pedido de exoneração do Servidor interessado em deixar o serviço público nos moldes da presente Lei, somente será considerado se o mesmo estiver com a firma devidamente reconhecida em Cartório.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta das rubricas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

ARTIGO 7º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos oito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.


ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


DERLAN OTTONELLI DE BONA
Sec. Mun. Plan. Adm. Fin.